



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2023

ANEXOS:

Integram o presente Edital os anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Minuta da Ata de Registro de Preços
- III - Modelo Minuta do Contrato;
- IV - Modelo de Proposta Comercial e Planilha de Preços;
- V - Modelo de Declaração que cumpre os requisitos do edital;
- VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- VII - Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- VIII - Modelo Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto

ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

- 1. DO ÓRGÃO QUE AUTORIZA A LICITAÇÃO
- 2. DO OBJETO
- 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 6. DAS PESSOAS QUE PODEM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO
- 7. DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO
- 8. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO
- 9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
- 12. DA HABILITAÇÃO
- 13. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO
- 14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 15. DO USUÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO
- 17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 18. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
- 19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE
- 20. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
- 21. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 22. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO
- 23. GARANTIA CONTRATUAL

24. DA SUBCONTRATAÇÃO
25. DO PAGAMENTO
26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR
27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
29. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

Tipo de Licitação: **Maior percentual de desconto por lote sobre a Tabela SINAPI**

Data da Abertura da Sessão Pública: **27 de julho de 2023**

Horário: **10h30min (Horário de Rio Branco/AC)**

Período de disponibilidade do edital: a partir de **17/07/2023**.

Endereço Eletrônico: www.licitacao.ac.gov.br

Local: **Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/AC – CEP 69900-830**

O Estado do Acre, por intermédio da **Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC, designada pela Portaria SEAD N°. 35 de 12/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, n°. 13.454 de 16/01/2023**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o critério de julgamento do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE SOBRE A TABELA SINAPI**, para contratação do objeto especificado no item 2.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n°. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 139/2011, 147/2014 e 155/2016), Decretos Estadual n° 5.972/10 5.967/10 e alterações do Decreto Estadual n° 7.477/2014, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e a Lei n°. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, alterações superveniente e demais exigências deste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro a ser designado por esta Secretaria, bem como os servidores que irão compor a equipe de apoio.

Na ausência ou impedimento do pregoeiro ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. **DO ÓRGÃO QUE AUTORIZA ESTA LICITAÇÃO.**

1.1. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP**, conforme consta no Processo Administrativo **SEI N.º 4016.011924.00073/2023-37**.

2. **DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de manutenção predial e reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização em prédio e logradouros públicos, conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, sem desoneração, ou outras tabelas oficiais, que possuam natureza padronizável e pouco complexa.

3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Será conforme os termos constantes do anexo I deste Edital.

4. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, **conforme o estabelecido no Decreto Estadual n° 7.477 de 25 de abril de 2014 e inciso III, § 3º do Art. 15 da Lei n° 8.666 de 1993**.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o produto objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

4.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

4.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato a ser firmado entre a **Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP** e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE;

4.5. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de produto, estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos.

5. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e nos prazos e condições indicados no Anexo I – Termo de Referência.

6. DAS PESSOAS QUE PODEM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste PREGÃO os interessados que pertencem ao ramo de atividade do objeto desta licitação, regularmente cadastrados e habilitados junto ao Sistema de Cadastro da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC, ou os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, no ato da abertura da sessão.

6.2. Será permitida a participação deste Pregão, através de remessa postal, observado a tempestividade da recepção dos documentos e as restrições previstas no item 8. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO.

6.3. O Licitante, que incluído como membro de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta.

6.4. Para tais efeitos entendem-se, que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.5. DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

7. ESTARÁ IMPEDIDA DE PARTICIPAR DESTE PROCESSO LICITATÓRIO A PESSOA QUE:

a) Esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, **exceto, quando autorizada judicialmente, ou quando estiver com o plano de recuperação aprovado e homologado;**

b) Esteja suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão solicitante desta licitação, durante o prazo da sanção aplicada, conforme art. 87, III, Lei nº 8.666/93;

c) Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

d) Esteja impedida de licitar e contratar com o Estado do Acre, durante o prazo da sanção aplicada, conforme art. 7º, Lei nº 10.520/2002;

e) Tenha agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

f) Não contenha no seu **CONTRATO** ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste **PREGÃO**;

g) Seja empresa ou instituição vinculada ao **Estado do Acre**;

h) Empresas reunidas em **consórcio**;

8. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

8.1. Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo.

8.2. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO:** deverá apresentar o **Estatuto ou Contrato Social** juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

8.3. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de **Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração)**, com firma reconhecida em cartório. Os instrumentos devem outorgar expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

8.4. A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

8.5. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este **item 8, não excluirão** o Licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar e de responder pela empresa Licitante, de formular propostas e lances verbais, interpor recursos e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

8.6. O representante legal ou procurador do Licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do **subitem 8.8.**

8.7. Ainda na fase de credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados deverão ainda, apresentar declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme modelo Anexo IV, fora do envelope que contém os documentos para o credenciamento.

8.7.1. Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido a declaração acima poderão firmá-la, conforme modelo, até o momento de abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.7.2. Para o licitante que for participar do processo licitatório através de remessa postal, deve apresentar esta Declaração em envelope separado, identificando-o da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 3

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

À
**SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATO - SELIC
DO ESTADO DO ACRE.**
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. ____/2023
NOME COMPLETO DA LICITANTE
CNPJ:
Endereço e Telefone:

8.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante, para disputar um mesmo item ou lote.

8.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **apresentar, alternativamente, nesta fase de credenciamento:**

- a) **Declaração de Enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme modelo no Anexo VII, ou**
- b) **Documento de pesquisa de que é optante do Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço: www.receita.fazenda.gov.br, ou**
- c) **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, que não tem prazo de vencimento, ou
- d) Qualquer outro registro de cadastro oficial.

9. **A ENTREGA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

9.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada Licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares, na sessão pública os seguintes documentos:

- a) Documentos relacionados no item anterior de Credenciamento e Representação, conforme situação individual de cada licitante, junto com a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme o subitem 8.7;
- b) 1 (um) envelope contendo a **proposta de preços (ENVELOPE N° 1)**;
- c) 1 (um) envelope contendo os documentos de habilitação (**ENVELOPE N° 2**);
- d) **para os casos em que o licitante participe do processo licitatório através de remessa postal, enviar** 1 (um) envelope contendo o documento de credenciamento (**Anexo V - Declaração que cumpre os requisitos do edital**), (**ENVELOPE N.º 3**),

9.2. **Não será admitido o encaminhamento de propostas de preços ou documentação de habilitação via fax ou por outro meio eletrônico.**

9.3. **Após o início da abertura dos envelopes não serão aceitas, juntada ou substituição de quaisquer documentos que alterem a substância da proposta.**

9.4. **A entrega dos envelopes não conferirá aos Licitantes qualquer direito em face da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.**

9.5. Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, o disposto nos subitens que se seguem.

10. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. O envelope da proposta deverá conter, em sua parte externa, a seguinte identificação:

**ENVELOPE N° 1
PROPOSTAS DE PREÇOS**

À
**SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATO - SELIC
DO ESTADO DO ACRE.**
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. ____/2023
NOME COMPLETO DA LICITANTE **CNPJ/CPF:**
E-mail: **Endereço e telefone:**
CONCORRE PARA (informar o item ou itens, lote ou lotes que a empresa está concorrendo)

10.2. **A proposta de preço** deverá ser grafada em moeda corrente nacional, em R\$ (reais), numericamente em seus itens individuais e numericamente e por extenso em seu valor total e apresentada em língua portuguesa, legível, em papel que contenha os dados identificadores do licitante, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere esta licitação, devendo ainda ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma do item 7, deste Edital.

10.3. **A proposta de preços** deverá conter o nome e o endereço completos do Licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, e fazer referência como indicado para o endereçamento

do envelope acima citado mencionando a modalidade Pregão Presencial N°.....

10.4. A proposta de preço deverá consignar expressamente o **Maior percentual de desconto por lote sobre a Planilha SINAPI**, incluindo todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais), assim como o prazo mínimo da proposta estabelecido neste edital, além de quaisquer outros requisitos da proposta, necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e **ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL - PLANILHA DE PREÇOS (MODELO)**.

10.5. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

10.6. A proposta deverá conter oferta firme e precisa sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

10.7. **O prazo mínimo de validade das propostas de preços será de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

10.8. **As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar juntamente com a proposta de preços a COMPOSIÇÃO DO BDI e a COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS.**

11. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, os Licitantes devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, entre eles, formulação de ofertas e lances verbais, conforme prevê o credenciamento neste Edital.

11.2. Iniciada a abertura dos envelopes de propostas, não será permitida a participação no certame de outros licitantes;

11.3. Aprovados os credenciamentos, serão lançados em ata os nomes dos representantes legais ou procuradores dos Licitantes.

11.4. O julgamento das propostas observará a seguinte ordem:

- a) abertura da proposta e registro de seu preço;
- b) conformidade da proposta;
- c) ordenação dos proponentes em ordem crescente para ofertar lance;
- d) fase de lances;
- e) definição da proposta classificada em 1º lugar;
- f) aplicação da LC 123/06 e suas alterações;
- g) negociação com o pregoeiro;
- h) declaração da proposta classificada em 1º lugar;
- i) rodada única de lances para aferição do 2º e demais colocados;
- j) aceitação;
- k) habilitação;
- l) declaração vencedor;
- m) adjudicação.

11.5. Aberta a sessão, após o credenciamento, os interessados ou seus representantes legais entregarão a(o) pregoeiro(a), em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

11.6. **PROPOSTA DE PREÇOS** - Constatada a inviolabilidade dos envelopes, a Pregoeira procederá à abertura do **ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

11.7. As Propostas de Preços serão organizadas em ordem crescente de preços e rubricadas pelo (a) Pregoeira e sua Equipe de Apoio, e ao final da sessão submetida aos Licitantes presentes, para querendo, rubricá-las.

11.7.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado **critério de maior percentual de desconto por lote sobre a planilha SINAPI, conforme definido no preâmbulo deste Edital**, observadas as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos no Edital.

11.7.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11.8. Na análise de conformidade das propostas, será verificado o atendimento do detalhamento geral das especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.9. A análise da aceitabilidade e classificação das propostas de preços compreenderá o exame da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações e condições de fornecimento indicadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

11.10. **Serão consideradas inaceitáveis e desclassificadas as propostas:**

- a) que não atenderem às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

b) **Será desclassificada as propostas de preços que apresentarem percentuais inferiores ao estimado pelo órgão em cada lote.**

c) cujos preços totais forem simbólicos ou irrisórios, ou manifestamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo Licitante, quando requeridos.

11.11. **Fase de Lances** - Participarão da fase de lances todos os licitantes credenciados com poderes para ofertar lances e cuja proposta esteja em conformidade com o edital.

11.12. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ao anteriormente ofertado pelo concorrente.

11.13. A ordem para os licitantes ofertarem lance será em rodada de lance, com valores crescentes. Iniciando-se pelo lance do proponente da menor proposta de preços até o último lance pertencente à proposta de maior valor, estabelecida como rodada completa de lances.

11.14. É garantido ao licitante o direito de ofertar lance em cada rodada completa, até que desista da disputa, ou quando na abertura da rodada de lances só restar sua proposta.

11.15. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.16. Iniciada a primeira rodada de lances, esta só se encerrará quando todos os licitantes presentes tiverem se manifestado, iniciando-se em seguida novas rodadas, com exclusão dos desistentes, até quando na abertura da última rodada de lances só restar uma proposta - sem concorrente para cobri-la, que será definida como proposta classificada em 1º lugar.

11.17. Encerrada a fase de lances com a definição da proposta classificada em 1º lugar, será assegurado nos termos do art. 45, I da Lei Complementar nº 123/2006, preferência para contratações de microempresas e empresas de pequeno porte, mediante aplicação do empate ficto, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

11.18. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, menor que a classificada em primeiro lugar nos lances, sob pena de preclusão de seu direito de preferência;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, será convocada a remanescente que porventura se enquadrem na hipótese do subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. Havendo empate, será realizado sorteio;

III - o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.19. Finalizada a etapa da opção do direito de preferência, o(a)Pregoeiro(a) negociará com o detentor da proposta classificada em 1º lugar na fase de lances e em seguida examinará quanto à aceitabilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, caso positivo, declarará a proposta como classificada em 1º lugar.

11.20. Em seguida, será realizada uma única rodada de lances com todos os licitantes, a exceção do primeiro classificado para determinar o segundo e demais colocados, na ordem de lances já estabelecida no item 11.13. Nesta rodada de lances o licitante poderá ofertar lance com valor inferior ao último por ele mesmo ofertado e diferente dos já registrados pelo(a) pregoeiro(a).

11.21. **Haverá empate entre dois ou mais licitantes quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e não haja lances para definir o desempate.** Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

11.22. **Fase de Habilitação** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas das ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do Licitante que apresentou a proposta classificada em 1º lugar, para verificação do atendimento às condições de habilitação fixadas neste Edital, observado o saneamento previsto no item 11.29 e o seguinte procedimento:

11.22.1. Se a **proposta classificada pertencera uma microempresa ou empresa de pequeno porte** e cumprir os requisitos de habilitação do edital será declarada vencedora. Se a documentação **quanto à regularidade fiscal apresentar alguma restrição**, ainda assim, será declarado vencedor e assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, com decisão motivada, desde que requerido tempestivamente pelo licitante.

11.22.1.1. Caso o licitante não regularize sua situação fiscal será inabilitada e o(a) Pregoeiro(a) fará a abertura do envelope da documentação do licitante da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

11.22.2. Se a proposta classificada **não pertencer a microempresa ou empresa de pequeno porte** e cumprir os requisitos de habilitação do edital será declarada vencedora. Caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) chamará o licitante da proposta classificada em segundo lugar, negociará o preço e em seguida procederá ao exame da habilitação, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos contidos no Edital, quando o licitante habilitado será declarado vencedor.

11.23. Se a melhor proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.24. O Licitante declarado vencedor deverá apresentar a(o) Pregoeiro(a), no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis após a sessão que lhe adjudicou o objeto deste pregão, nova proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado**. O descumprimento dessa condição importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração do órgão promotor do certame, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

11.25. **Não será admitida desistência de propostas escritas ou lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes no subitem 25 – Sanções Administrativas deste Edital.**

11.26. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) da forma seguinte:

- 11.26.1. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- 11.26.2. Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o resultado será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- 11.26.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- 11.26.4. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- 11.26.5. **Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.**

11.27. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.

11.28. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a)Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.29. Havendo falha da documentação habilitatória, desde que esta retrate situação fática ou jurídica já existente na data estipulada da abertura da licitação, será aberto o prazo para seu saneamento em dois dias úteis, sob pena de inabilitação e abertura de procedimento para aplicação de multa prevista no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010.

11.30. A melhor proposta que atender as exigências do Edital será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro ou pela autoridade do órgão promotor da licitação no caso de interposição de recurso. A homologação desta licitação será realizada pelo do órgão indicado no subitem 1.1.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos para habilitação deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 2
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATO - SELIC
DO ESTADO DO ACRE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2023
NOME COMPLETO DA LICITANTE

CNPJ:
Endereço e telefone:

12.2. Para o Licitante regularmente cadastrado no Sistema de Cadastro da **Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC**, que apresente no ENVELOPE Nº. 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO o Certificado de Registro Cadastral – CRC estará dispensado da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-financeira;

12.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ preferencialmente, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- 12.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o numero do CNPJ da matriz, ou;
- 12.3.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o numero do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o numero do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

12.3.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

12.4. **Habilitação Jurídica**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e/ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440/2011;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio ou sede do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

12.6. **Qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e a demonstração de resultado contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação, devidamente assinados pelo proprietário e profissional de contabilidade e/ou Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
 - b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas tributadas com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
 - b.2) Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.2.1) publicados em Diário Oficial; ou
 - b.2.2) publicados em jornal de grande circulação; ou
 - b.2.3) por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; sendo também admitida a autenticação pelo Sistema de Escrituração Digital – SPED, mediante apresentação do comprovante de autenticação digital; ou
 - b.2.4) por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
 - b.2.5) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante;

b.2.6) Para Sociedades Limitadas, cópias autenticadas devendo ser assinadas por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade, devidamente registrado no órgão competente.

b.2.7) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade empresária, devidamente registrado no órgão competente.

b.3) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido com data de até 90 (noventa) dias anterior à data de abertura da licitação, devidamente registrado no órgão competente.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta, na forma da lei, de acordo com o § e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

d) Pessoas jurídicas organizadas em consórcio, será observada a seguinte condição:

d.1) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva

participação.

12.7.

Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional (is): **a) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente, b) Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente e c) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho**, na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto na entidade profissional competente.

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos no CREA da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

b) Comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir**:

Item	Discriminação
1	Concreto para estruturas
2	Alvenaria tijolo cerâmico ou bloco de concreto
3	Emboço, massa única ou chapisco aplicado em alvenaria e estruturas de concreto
4	Execução de calçada/passeio/piso em concreto ou alta resitencia
5	Telhamento com telha fibrocimento 4 a 6 mm ou metálica 0,5mm
6	Estrutura metálica para cobertura
7	Cabo de cobre isolado 6mm ou superior
8	Gradil metálico, alambrado ou semelhante
9	Instalação/Manutenção/Revisão em Subestação 150 Kva ou Superior

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará: a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional** a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

LOTE 1			
Item	Serviços	UND	Quantidade mínima por item
1	Concreto para estruturas	m³	250,00
2	Alvenaria tijolo cerâmico ou bloco de concreto	m²	2.500,00
3	Emboço, massa única ou chapisco aplicado em alvenaria e estruturas de concreto	m²	3.000,00

4	Execução de calçada/passeio/piso em concreto ou alta resistência	m²	3.000,00
5	Telhamento com telha fibrocimento 4 a 6 mm ou metálica 0,5mm	m²	3.000,00
6	Estrutura metálica para cobertura	m²	3.000,00
7	Cabo de cobre isolado 6mm ou superior	m	3.000,00
8	Gradil metálico, alambrado ou semelhante	m²	500,00
9	Instalação/Manutenção/Revisão em Transformador 112,5 Kva ou Superior	und	1,00

LOTES 2 a 9			
Item	Serviços	UND	Quantidade mínima por item
1	Concreto para estruturas	m³	50,00
2	Alvenaria tijolo cerâmico ou bloco de concreto	m²	500,00
3	Emboço, massa única ou chapisco aplicado em alvenaria e estruturas de concreto	m²	600,00
4	Execução de calçada/passeio/piso em concreto ou alta resistência	m²	600,00
5	Telhamento com telha fibrocimento 4 a 6 mm ou metálica 0,5mm	m²	600,00
6	Estrutura metálica para cobertura	m²	600,00
7	Cabo de cobre isolado 6mm ou superior	m	600,00
8	Gradil metálico, alambrado ou semelhante	m²	100,00
9	Instalação/Manutenção/Revisão em Transformador 112,5 Kva ou Superior	und	1,00

c.1) A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

c.1.1) Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

c.1.2.) Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.

12.8. Outras Comprovações:

12.8.1. **Declaração** subscrita por representante legal da licitante (**Modelo Anexo V**), elaborada em papel timbrado, atestando que: Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

12.8.2. **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93 (**Modelo Anexo VI**).

12.8.3. Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto, conforme modelo **Anexo VIII**;

13. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste **PREGÃO** em até **2** (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (Art. 11, VIII do Decreto 5.972/10).

13.2. Caberá à SELIC, distribuir conforme o caso, ao pregoeiro, à divisão jurídica ou ao órgão solicitante para manifestação no prazo de um dia útil.

13.3. O esclarecimento ou a impugnação deverá ser encaminhada por escrito, mencionando o número deste **PREGÃO** e endereçada a autoridade superior do órgão indicado no **item 1.1** e entregue sob protocolo da **Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos**, na Estrada do Aviário, nº. 927 – Bairro do Aviário, CEP: 69.900-830 - Rio Branco–Acre, telefone 3215-4600, 3215-4636, ou via correio eletrônico no endereço: selic.protocolo@ac.gov.br / selic.protocolo@gmail.com

13.4. Não serão reconhecidas impugnações e/ou esclarecimentos, que não observem a prescrição dos subitens **13.1** e **13.3**.

13.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.6. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. Homologada a licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da adjudicação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar em fornecer o material pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

14.2. O Órgão indicado no subitem 1.1. convocará formalmente os fornecedores, no dia útil seguinte à publicação da homologação do certame com antecedência de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.3. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata.

14.4. O prazo previsto no subitem 14.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão.

14.5. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Órgão indicado no subitem 1.1 registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

15. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ordinariamente, o órgão gestor, o participante se houver, e extraordinariamente, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador indicado no subitem 1.1, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93; no Decreto Estadual nº. 5.967/10, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no subitem 15.2.

15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades extraordinários não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

15.4. As aquisições por adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. Este controle será realizado pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

16. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO

16.1. O Órgão indicado no subitem 1.1 será o responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários participantes extraordinários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

16.2. Quando houver mais de um licitante registrado, somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez e houver previsão no edital.

16.3. A convocação dos fornecedores, pelo Órgão indicado no subitem 1.1, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido;

16.4. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

16.4.1. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Órgão indicado no subitem 1.1 poderá indicar o próximo fornecedor registrado na ata a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

17.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

18.1. A empresa contratada obriga-se a cumprir os encargos constantes deste Edital, e seus Anexos, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

19.1. O Órgão indicado no subitem 1.1 obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas neste Edital e seus anexos.

20. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

20.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Órgão indicado no subitem 1.1 para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

21. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção imediata e motivadamente de interpor recurso no final da sessão, que será registrada em ata a síntese das razões de sua impugnação, sob pena da decadência do direito de recurso. O licitante recorrente poderá juntar memoriais no prazo máximo de 3 (três) dias, ficando os demais, desde logo, intimados a impugnar as razões do recurso (contrarrazões) em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.

21.2. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

21.3. Considerando o conteúdo da intenção da licitante, caberá ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do mesmo, na própria sessão, sendo os motivos da decisão informados na ata da sessão;

21.4. A síntese e os memoriais das razões do recurso deverão apresentar os motivos da discordância do Licitante, e as contrarrazões, os motivos pertinentes de impugnação às razões de recurso correspondentes.

21.5. Os memoriais dos recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos representantes legais, ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do item **DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**, deste Edital, dirigidos a autoridade competente do órgão licitante citado no **subitem 1.1.** e, necessariamente, entregues e protocolizados na **Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos**, situada na Estrada do Aviário nº 927, Bairro Aviário- Rio Branco – AC, de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 14h ou as mesmas condições através de e-mail para o endereço eletrônico da comissão constante no **subitem 13.3** do edital.

21.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

21.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

21.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.9. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente do órgão promotor da licitação, quando mantiver sua decisão, para que a mesma venha a decidir o pleito;

21.10. Constatado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio a regularidade dos atos procedimentais, e julgados os recursos, o objeto do certame será adjudicado pela autoridade promotora do certame. Em seguida, homologado pela autoridade do órgão solicitante que autorizou esta licitação indicado no **item 1.1.** ao Licitante vencedor.

22. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VIII, após homologação do certame e publicado seu extrato conforme Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

22.2. Surgindo a necessidade da contratação durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o órgão convocará o LICITANTE registrado, por carta, fax ou mensagem eletrônica, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas no Edital, para apresentar o seu Alvará de Funcionamento atualizado, assinar o CONTRATO no prazo de 3 (três) dias úteis, e fornecer o objeto demandado.

22.3. O LICITANTE registrado deve manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação.

22.4. O LICITANTE registrado que tenha domicílio tributário fora do Estado do Acre deverá apresentar Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Fazenda do Estado do Acre, comprovando sua regularidade para com este fisco, quando for convocado para assinatura do contrato, sob pena de decair seu direito à contratação.

22.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a LICITANTE registrado será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

22.6. Quando o LICITANTE registrado deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, não apresentar o Alvará de Funcionamento atualizado ou ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta se recusar a retirar o empenho, serão convocadas as demais licitantes na ordem de classificação com vistas à contratação.

22.7. Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo órgão indicado no subitem 1.1. ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Será conforme os termos constantes do anexo I deste Edital.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme os termos constantes do anexo I deste Edital.

25. DO PAGAMENTO

25.1. Será conforme os termos constantes do anexo I deste Edital.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

26.1. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A pedido, quando:

- 26.1.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 26.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- 26.3. Por iniciativa do Órgão indicado no subitem 1.1, quando:
- 26.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 26.5. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 26.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 26.7. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 26.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 26.9. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 26.10. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão indicado no subitem 1.1 fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 dezembro de 2010 (disponível no endereço: www.ac.gov.br > licitações > legislação relacionada a compras e licitações) e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

27.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

27.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

27.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na **Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos**, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

27.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.7. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante indicado no subitem 1.1.durante a execução do contrato.

27.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

27.9. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam os interesses do órgão que autorizou a licitação, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

28.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Órgão indicado no subitem 1.1 não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

28.7. Nos termos do art. 63 da Lei nº. 8.666/93, a consulta ao processo desta licitação, bem como a extração de cópias de documentos, deverá ser solicitada por escrito, a **Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos**, na Estrada do Aviário, nº 927 - Bairro Aviário - telefone 3215-4600, 3215-4636, ou via correio eletrônico no endereço: selic.protocolo@ac.gov.br / selic.protocolo@gmail.com

28.8. O edital e seus anexos poderão ser acessados, baixados e copiados gratuitamente pela internet no endereço: www.acrecompra.acre.ac.gov.br ou www.licitacao.ac.gov.br.

28.9. Fica assegurado a autoridade do órgão superior indicado no **item 1.1** o direito de no interesse da Administração revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, bem como anulá-la por ilegalidade. Nestas hipóteses não caberá indenização aos licitantes.

28.10. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

28.11. Compete a **Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos**, através dos Presidentes das Comissões de Licitações e Pregoeiros:

- a) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo legal para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas;
- b) Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data de realização da sessão pública.

28.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos**.

28.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.14. Todas as referências de tempo/horário contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Estado do Acre.

28.15. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos, datas e vencimentos previstos neste Edital serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à normalização da situação.

28.16. A participação do Licitante implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Licitação.

28.17. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópias autenticadas em Cartório ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência e autenticação pela área de Cadastro da **Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos**.

28.18. As certidões que tenham sua autenticidade, sujeitas a verificação nos endereços indicados em site da internet pelo Órgão emissor, não necessitarão ser autenticadas na forma indicada no subitem acima. Esta faculdade, todavia, não dispensa a apresentação destas certidões.

28.19. Os envelopes de habilitação permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro, por 60 (sessenta) dias a contar da sessão de abertura. Após este prazo os Licitantes terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirá-los no Departamento de Licitações - DELIC, situada na Estrada do Aviário, nº 927 – Bairro do Aviário- Rio Branco – AC. Decorrido este prazo, os documentos que não forem retirados serão inutilizados.

28.20. Até a entrega da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Órgão indicado no subitem 1.1 tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

28.21. Nos casos de retificação do edital, prorrogação, reabertura do certame interrompido por qualquer motivo ou suspensão da abertura, o licitante será notificado através do e-mail que cadastrou no sistema para acesso e retirada de editais no endereço www.acrecompra.acre.ac.gov.br ou www.licitacao.ac.gov.br ou aquele e-mail que informou no envelope de proposta. Independentemente da previsão da comunicação citada, o licitante deve tomar conhecimento de todos os avisos de retificação, reabertura, prorrogação e suspensão, disponíveis no portal www.acrecompra.acre.ac.gov.br ou www.licitacao.ac.gov.br, para nele intervir se for do seu interesse.

28.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

28.23. Todos os anexos integram este Edital, independente de transcrição.

28.24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes dos Decretos Estadual nº. 5.972/10 e 5.965/10.

28.25. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

29. **DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO**

- 29.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.
- 29.2. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 29.3. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:
- a) **suborno:** ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
 - b) **extorsão ou coação:** tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
 - c) **fraude:** falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
 - d) **conluio:** acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.
- 29.4. Fica constituído o Foro da Cidade de Rio Branco para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco - Acre, 14 de julho de 2023.

Rodrigo Gonçalves Martins
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitações - CPL



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GONÇALVES MARTINS**, Membro - Pregoeiro, em 14/07/2023, às 11:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7650326** e o código CRC **4076E026**.

ANEXOS DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150
(68) 3215-3030 3215-3031

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 64/2023/SEOP

Processo nº 4016.011924.00073/2023-37

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de manutenção predial e reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização em prédio e logradouros públicos, conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, sem desoneração, ou outras tabelas oficiais, que possuam natureza padronizável e pouco complexa, como dispostos nos itens a seguir:

Lote	Municípios	Unid.	SINAPI Referência	Valor Estimado dos Serviços R\$	Percentual de Desconto mínimo aceito pela SEOP sobre a tabela SINAPI
1	Rio Branco	UN	ACRE	R\$ 12.238.800,00	3,89%
2	Bujari, Porto Acre e Senador Guiomard	UN	ACRE	R\$ 2.581.600,00	3,95%
3	Plácido de Castro e Acrelândia	UN	ACRE	R\$ 1.737.400,00	3,31%
4	Capixaba e Xapuri	UN	ACRE	R\$ 1.269.800,00	3,26%
5	Epitaciolândia, Assis Brasil e Brasiléia	UN	ACRE	R\$ 1.904.000,00	3,13%
6	Manoel Urbano, Santa Rosa e Sena Madureira	UN	ACRE	R\$ 1.864.800,00	4,13%
7	Feijó, Jordão e Tarauacá	UN	ACRE	R\$ 2.256.800,00	3,00%
8	Cruzeiro do Sul, Rodrigues Alves e Mâncio Lima	UN	ACRE	R\$ 5.418.000,00	2,48%
9	Porto Walter e Marechal Thaumaturgo	UN	ACRE	R\$ 984.200,00	0,53%
TOTAL				R\$ 30.255.400,00	

Obs.: A coluna "Percentual de desconto mínimo aceito pela SEOP sobre a tabela SINAPI" deve ser divulgada aos licitantes de modo a estabelecer os limites de descontos a serem ofertados.

2. DADOS CADASTRAIS

2.1. Órgão proponente:

2.2. SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**2.3. CNPJ: 03.123.324/0001-05**

2.3.1. Endereço: Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150

2.3.2. Telefone: (68) 3215-3000/3004

2.4. NOME DO RESPONSÁVEL**2.4.1. ÍTALO ALMEIDA LOPES**

2.4.2. Cargo: Secretário de Estado de Obras Públicas - Decreto nº 4.057-P de 05 de junho 2023

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. Pregão Presencial para SRP.

3.2. Maior percentual de desconto por lote.

3.3. A contratação oriunda deste processo será financiada com Recursos Próprios do Estado do Acre.

4. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A adoção do Sistema Registro de Preço se mostra adequada à presente contratação, pois os serviços de manutenção e/ou reforma predial possuem demandas frequentes, tendo em vista que as edificações estão constantemente em processo de deterioração e desgastes naturais, subsumindo-se ao artigo 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 5.967/2010. Ao mesmo tempo, a manutenção predial possui, também, a característica de imprevisibilidade, não sendo possível o planejamento prévio completo e exato dos serviços necessários à manutenção das edificações, o que vai ao encontro do previsto no inciso IV, do artigo 2º do supramencionado Decreto Estadual.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação em tela envolve serviços de natureza continuada, necessários à conservação dos prédios públicos do Estado do Acre e ao bom andamento das atividades desenvolvidas nestas dependências. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender às demandas de manutenção predial solicitadas à esta SEOP continuamente pelos diversos órgãos como Polícia Militar, nas suas diversas unidades e postos, Polícia civil, visto que suas delegacias e regionais encontram-se em época de reparos devido ao seu uso, pela Secretaria de Saúde, onde a mesma contempla a população do Estado do Acre com serviços de natureza essencial, e pelos órgãos públicos no geral, nota-se a necessidade de Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de manutenção predial e reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização em prédio e logradouros públicos, tendo em vista que a Secretaria não possui equipe própria de servidores para atender às demandas.

5.2. Considere-se, ainda, que devido a ocupação destes imóveis e a sua constante utilização, além do desgaste natural das edificações, torna-se necessária a execução de pequenas reformas, visando realizar ajustes/adequações de baixa complexidade técnica nas características das edificações, desde que não se promova acréscimos de volume ou área e que seja mantida a função da utilização do momento da intervenção, bem como a realização de serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, de modo que a edificação retome suas características anteriores oferecendo conforto e comodidade na prestação de serviços afetos à área-fim da Secretaria, com vistas a evitar a descontinuidade do serviço público, bem como para atender aos princípios constitucionais da eficiência, inscrito no art.5.37, caput, assim como àqueles afetos à área educacional, especialmente, os dispostos no art.6. 206, incisos I e VII, todos da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB.

5.3. Ademais os serviços ora licitados não se confundem com os serviços de reforma ou construção, os serviços que aqui ensejam contratação são enquadrados como serviços comuns de engenharia, entendimento referendado pelo Art.6º; I e II da Lei 8.666/93:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

6. DA BASE DE PREÇOS DOS ORÇAMENTOS E DO BDI

6.1. O valor base para a proposta é o da Tabela SINAPI, sem desoneração, vigente na data da abertura da proposta.

6.2. Essa base de preços contém preços de insumos com as seguintes características:

a) C - para preço coletado pelo IBGE;

b) CR – para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);

c) AS – para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.

6.3. Isto é, apenas os insumos com origem de preço "C" tiveram preços efetivamente coletados no mercado de Rio Branco. Aqueles com origem de preço "CR" ou "AS" podem não ter equivalência de preço com o mercado local, devendo-se o orçamentista verificar com mais atenção tais itens, cujo procedimento também deverá ser observado no momento da emissão da Ordem de Serviço. Procedimento idêntico deverá ser adotado para as obras realizadas fora de Rio Branco-AC, cujos insumos/materiais/equipamentos deverão ser cotados no local de execução da obra, conforme procedimento descrito no item acerca da emissão da Ordem de Serviço, adiante.

6.4. A Tabela SINAPI é a principal referência de custos para obras sejam elas públicas e/ou particulares. Segundo o manual SINAPI_Metodologias_e_Conceitos_8_Edicao da Caixa Econômica Federal, a parcela de custos de um orçamento de referência para obra pública deve ser baseada em informações do SINAPI e do SICRO (preços de insumos e composições de serviços), ajustadas sempre que necessário para refletir as condições específicas de cada obra. Todavia, a inexistência de um insumo ou de um serviço no sistema de referência não constitui impeditivo para a contratação, conforme assinala o Decreto 7.983/2013: Artigo 6º. Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

6.5. A base SINAPI utilizada para orçamentação de obras públicas é disponibilizada por unidade federal, ou seja, por estado. Sendo assim, a mesma base é usada para todos os municípios do Acre, não sendo possível diferenciá-los, exceto em casos de elevada discrepância de valores de serviços e/ou insumos, podendo, neste caso, recorrer a outras bases e em último caso, pesquisas de mercado, bem como o custo de transporte.

6.6. A respeito da composição relativa à Administração de Obras, a mesma é composta pela mão de obra de profissionais como apontador, encarregado, mestre de obras, almoxarife, técnicos, engenheiros e arquitetos. Estes profissionais possuem composição de produção e de honorários na Tabela SINAPI, para compor tal serviço, como comumente já ocorre nos diversos orçamentos de obras públicas e de manutenção predial.

6.7. O BDI referencial para serviços será de no máximo 20,81% e para fornecimento de materiais/insumos/equipamentos será de 13,51%, conforme ANEXO I, deste termo, sendo que, cada licitante deverá apresentar sua proposta contendo o detalhamento de ambos, conforme sua realidade, em consonância com o que indica o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, sob pena de desclassificação.

6.8. Ressaltando-se, no entanto, que deverá ser adotada a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN de 3%, para efeitos meramente comparativos, sendo que no momento da execução dos serviços será considerado o percentual do imposto devido no município da efetiva prestação do serviço.

6.9. A parcela referente ao BDI (Bônus e Despesas Indiretas) deverá ser composta com: a) Despesas Indiretas; b) Lucro; e c) tributos federais (PIS e COFINS) e municipal (ISS).

6.10. A parcela referente as despesas indiretas são de exclusiva responsabilidade da arrematante, a seu critério e risco, considerando que as licitantes possuem características operacionais distintas entre si.

6.11. A parcela referente ao Lucro deverá ser, no mínimo, suficiente para suportar os custos com tributos federais que incidam sobre o faturamento e não estejam previstos no subitem 4.6 “c”, em atendimento ao previsto no Acórdão no.1.214/2013 – Plenário – TCU.

6.12. A parcela referente aos tributos federais deverá obedecer ao enquadramento tributário da arrematante, devendo esta apresentar comprovante de seu enquadramento (LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO ou SIMPLES).

6.13. Para preservação do sigilo fiscal a comprovação de enquadramento tributário poderá ser feita por simples declaração da própria arrematante, ficando sujeita as diligências para confirmação ou não pelo fisco federal.

7. DA ORDEM DE SERVIÇO

7.1. Todas as Ordens de Serviços à CONTRATADA, deverão ser assinadas pelo contratante e pelo representante da empresa para que se produza efeito legal, devendo ser convenientemente numeradas e em duas vias onde uma ficará em poder do emitente depois de assinado pelo destinatário.

7.2. As ordens de serviço deverão conter numeração serial, data de emissão, local/endereço de execução do serviço, os dados da empresa (nome e CNPJ), os dados do contrato, o tipo, orçamento e projeto básico com descrição e quantitativo de cada serviço, bem como o prazo para início após emissão da ordem de serviço, além da duração prevista para execução.

7.3. Se eventualmente houver necessidade de se executar um serviço inexistente no SINAPI, SICRO ou publicações especializadas (PINI, por exemplo), a composição unitária do serviço poderá ser elaborada mediante a apresentação de 03 cotações, mantendo-se o desconto ofertado na proposta no preço final do item, como permitido pelo Acórdão nº 1.238/2016-TCU- Plenário.

7.4. Na impossibilidade de juntada de 03 (três) cotações, por inexistência de fornecedor na localidade, ante à especificidade do item que se busca, será obrigatória a elaboração de nota explicativa contendo justificativa acerca da situação, conforme disposto no Acórdão 1.266/2011-TCU-Plenário, cujo enunciado assim indica: No caso de impossibilidade de obtenção de preços referenciais, via sistemas oficiais, para a estimativa dos custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações.

7.5. Após entrega da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá entregar cronograma físico do serviço antes do início do mesmo, e ainda manter uma cópia no local de execução.

8. LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Secretaria Adjunta de Compras e Licitação - situada na Estrada do Aviário, 927, Bairro Aviário, CEP: 69900-830 – Rio Branco/AC

9. CUSTO DO OBJETO E DO CONTRATO

9.1. O valor estimado baseou-se na quantidade de prédios públicos pertencentes a Administração que poderão ter manutenção no Estado do Acre, conforme a demanda.

9.2. Ademais esta secretaria é responsável em manter, preservar, conservar, mantendo em boas condições e perfeito funcionamento os prédios pertencentes a Administração.

9.3. A parcela do valor de cada item foi distribuída em proporcionalidade à densidade demográfica, conforme os dados do censo populacional extraído do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.4. O valor do contrato será exatamente o valor do item adjudicado, não refletindo o desconto ofertado na proposta da licitação, tendo em vista a estimativa do montante baseada no planejamento da SEOP, conforme demandas.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão executados nos municípios do Estado do Acre.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Com vistas a selecionar os licitantes melhores qualificados para a execução dos serviços serão indicadas as exigências atinentes à habilitação técnica.

11.2. Da Qualificação Técnica e Regulamentar Obrigatória

11.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional (is): Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil ou Técnico equivalente, Engenheiro Eletricista ou técnico equivalente, Engenheiro Mecânico ou técnico equivalente, e Técnico ou Engenheiro de segurança do trabalho, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

- CREA e/ou CAU- Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto do CREA ou CAU.

11.3. Da qualificação técnico-operacional:

11.3.1. Comprovação da empresa na data da licitação, ter (em) executado, a qualquer tempo, serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo para as parcelas de maior relevância.

11.3.1.1. A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

a) Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

b) Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.

11.3.2. Insta destacar que é possível exigir nos certames licitatórios o atestado de capacidade técnica emitido em nome da licitante, conforme Enunciados de Decisões de Plenário n 395/95; 432/96; 217/97; 767/98; 285/00 da Corte de Contas da União.

Cita-se apenas a Decisão nº 395/95-Plenário, in verdis1:

A questão suscitada nos autos gira em torno da legalidade ou não das exigências consubstanciadas no 'item 3.1.4.3 do Edital de Licitação nº C01/I-30J/93, na modalidade de concorrência, da TELESP, tendo em vista a Representação encaminhada a este Tribunal pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, entendendo que as mesmas não estão previstas na Lei nº 8.666/93, além de estarem vedadas, peremptoriamente, no § 5º do art. 30. (...) é importante considerar certos fatores que integram, de forma absoluta, a finalidade de determinadas licitações e, nesse contexto, estão incluídos os casos em que para a realização de obras ou serviços de grande complexidade não podem ser dispensados o conhecimento técnico especializado nem a comprovação de experiência e capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato.

(...)

29. O professor Antônio Carlos Cintra do Amaral analisou com equilíbrio e descortino o assunto sob enfoque no trabalho intitulado "Qualificação Técnica da Empresa na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93)", publicado na Revista Trimestral de Direito Público de São Paulo, recolhendo do relatório elaborado, após 2 anos de trabalho, pela Comissão composta de arquitetos, empreiteiros e engenheiros de edificações, designada pelo Ministro de Obras Públicas da Grã-Bretanha, a seguinte constatação: "Não encontramos absolutamente nenhum argumento favorável a licitação pública aberta a todos e admitimos sem reserva o ponto de vista segundo o qual, quando a licitação faz apelo à concorrência, é absolutamente essencial que, para cada empreendimento licitado, a concorrência pública se limite às empresas cuidadosamente escolhidas em função da importância e da natureza das obras, e reconhecidamente capazes de empreitar e executar o trabalho com os necessários requisitos de qualidade." 30. Desenvolvendo essa linha de raciocínio, depara-se também com outro aspecto importante, que é o da integração multifuncional, uma vez que o desejado conhecimento altamente especializado não poderá permanecer dentro de compartimentos estanques nem a nível absolutamente individual, pois estaria fora da realidade. Busca-se, hoje, o trabalho associativo, realizado por equipes de profissionais preparados para executarem determinado empreendimento, conforme prevê o próprio inciso II do art. 30, do estatuto de licitações e contratos. Mas, o acervo técnico do profissional deve integrar a capacidade técnica da empresa que, por sua vez, não se resume na soma dos técnicos que fazem parte de seu quadro de empregados, visto que deve incluir também a disponibilidade de recursos materiais para a execução do objeto contratual, que nada mais é que a capacidade técnica operativa. 31. Relativamente às disposições do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e, mais especificamente, do § 1º e seu inciso I, que é um desdobramento do inciso II, do "caput" do citado artigo, verifica-se que o veto apostado na alínea "b" do retrocitado § 1º, serviu apenas para truncar o entendimento do art. 30, pois não excluiu do texto a exigência da capacitação técnico-operacional, que continua sendo tratada no inciso II do respectivo artigo, como pode ser comprovado a seguir, na leitura dos mencionados dispositivos: 35. Conforme estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, há a permissão, nas licitações públicas, de exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, pois caracterizam-se como instrumentos eficazes de garantia para a boa

conservação das obras públicas. Assim, considerando ainda as alegações e justificativas apresentadas pela TELESP S.A., Voto no sentido de que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto a este Egrégio Plenário.

11.3.3. Os serviços oriundos do objeto contratual exigirá da empresa contratada conhecimentos específicos de: Instalações provisórias, demolições, remoções, montagem e desmontagem, tratamento (impermeabilização), cobertura, instalações elétricas, sistema de ar condicionado, forro, pavimentação, pintura, muro de contenção, muro de fechamento, drenagem meia cana e limpeza, por isso a necessidade de profissionais qualificados, ou seja, demandará por parte da empresa conjugar diversos fatores econômicos, pessoas e bens de modo a imprimir a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório do objeto.

11.3.4. Considera-se como parcelas de maior relevância os serviços dispostos conforme tabela abaixo:

LOTE 1			
Item	Serviços	UND	Quantidade mínima por item
1	Concreto para estruturas	m³	250,00
2	Alvenaria tijolo cerâmico ou bloco de concreto	m²	2.500,00
3	Emboço, massa única ou chapisco aplicado em alvenaria e estruturas de concreto	m²	3.000,00
4	Execução de calçada/passeio/piso em concreto ou alta resistência	m²	3.000,00
5	Telhamento com telha fibrocimento 4 a 6 mm ou metálica 0,5mm	m²	3.000,00
6	Estrutura metálica para cobertura	m²	3.000,00
7	Cabo de cobre isolado 6mm ou superior	m	3.000,00
8	Gradil metálico, alambrado ou semelhante	m²	500,00
9	Instalação/Manutenção/Revisão em Transformador 112,5 Kva ou Superior	und	1,00
LOTES 2 a 9			
Item	Serviços	UND	Quantidade mínima por item
1	Concreto para estruturas	m³	50,00
2	Alvenaria tijolo cerâmico ou bloco de concreto	m²	500,00
3	Emboço, massa única ou chapisco aplicado em alvenaria e estruturas de concreto	m²	600,00
4	Execução de calçada/passeio/piso em concreto ou alta resistência	m²	600,00
5	Telhamento com telha fibrocimento 4 a 6 mm ou metálica 0,5mm	m²	600,00
6	Estrutura metálica para cobertura	m²	600,00
7	Cabo de cobre isolado 6mm ou superior	m	600,00
8	Gradil metálico, alambrado ou semelhante	m²	100,00
9	Instalação/Manutenção/Revisão em Transformador 112,5 Kva ou Superior	und	1,00

11.3.5. Os quantitativos de serviços demonstrados na tabela anterior, corresponde a uma estimativa de cerca de 40% do montante de serviços desta natureza praticados por esta Secretaria anualmente, bem como a previsão de demandas a serem contempladas no próximo exercício. Vale ressaltar que o município de Rio Branco abrange cerca de 50% ou mais de demandas do que a soma das demandas dos demais municípios e, por esta razão, para os itens 1 e 2, a quantidade é bem superior. Vale ressaltar que a tabela apresenta quantitativos mínimos para cada item.

11.4. Da qualificação técnico-profissional

11.4.1. De início, vale trazer a definição de serviços de engenharia contida no item 4 da IBRAOP OT – IBR 002/2009: Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

11.4.2. Sendo que, no subitem 6.2, a norma indica alguns exemplos de serviços de engenharia desenvolvidos em algumas atividades:

11.4.2.1. 6.2 - Conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparo, adaptação, manutenção nas atividades desenvolvidas em:

- Sistemas de alarmes em edificações;
- Sistemas de combate à incêndio; sistemas de ventilação e exaustão;
- Sistemas de telefonia e comunicação de dados;
- Instalações elétricas, de iluminação, hidrossanitárias, de águas pluviais, de sonorização ambiente, de comunicação e dados;
- Sistemas de controle de acesso ou circuito fechado de televisão;
- Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;
- Demolições;
- Paisagismo;

11.4.3. Da lista acima, se inferem atribuições de diversos profissionais, o que motiva exigir que as licitantes comprovem possuir mais de uma carreira figurando como responsáveis técnicos em seus quadros permanentes, junto aos respectivos conselhos profissionais.

11.4.4. Nesse sentido, como se trata da contratação de serviços comuns de engenharia, se verifica que não há necessidade de se exigir uma infinidade de profissionais, mas pelo menos àqueles que tenham atribuição para pequenas reformas, revitalização e reparação em obras de edificações, cujas parcelas mais relevantes dos serviços, em regra, advêm de sistemas hidráulicos, alvenarias, telhados ou coberturas metálicas, sistemas de climatização, sistemas elétricos e/ou subestações por serem que apresentem problemas de formas mais rotineira.

11.4.5. Com isso, se vislumbra a necessidade de que as licitantes comprovem deter em seus quadros os responsáveis técnicos conforme quadro abaixo:

Item	Discriminação
1	Engenheiro civil ou Arquiteto ou Técnico equivalente
2	Engenheiro Eletricista ou técnico equivalente
3	Técnico ou Engenheiro de segurança do trabalho (Dimensionamento conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho)

11.4.6. Ressaltando-se que o vínculo do profissional com a licitante pode ser feito:

- Por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil;
- Por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante;
- Declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional;
- Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente;
- Por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

11.4.7. Dos serviços exigidos dos profissionais:

ACERVO PROFISSIONAL		
Item	Serviços	UND
1	Concreto para estruturas	m ³
2	Alvenaria tijolo cerâmico ou bloco de concreto	m ²
3	Emboço, massa única ou chapisco aplicado em alvenaria e estruturas de concreto	m ²
4	Execução de calçada/passeio/piso em concreto ou alta resitencia	m ²
5	Telhamento com telha fibrocimento 4 a 6 mm ou metálica 0,5mm	m ²
6	Estrutura metálica para cobertura	m ²
7	Cabo de cobre isolado 6mm ou superior	m
8	Gradil metálico, alambrado ou semelhante	m ²
9	Instalação/Manutenção/Revisão em Subestação 150 Kva ou Superior	und

11.5. Entende-se que a manutenção predial é um dos principais serviços de engenharia, pois trata da obra construída e serve para aumentar a vida útil da edificação, além de diminuir gastos com consertos. Para melhorar o desempenho das edificações e evitar possíveis futuros sinistros, surgiu na década de 1960, no Brasil, a ideia de Inspeção e Manutenção Predial. Composta de norma e metodologia próprias, consiste em uma vistoria técnica de engenharia, multidisciplinar, para a verificação das condições de funcionalidade, de segurança e proteção ao meio ambiente. Nela, há a classificação de todas as deficiências e anomalias constatadas na edificação, bem como os dados sobre o risco observado para cada uma delas e a identificação das prioridades técnicas com orientações ou recomendações para a necessária correção.

11.6. Durante um trabalho de inspeção predial, são vistoriadas e avaliadas as condições de diversos sistemas construtivos e instalações, como hidráulica, elétrica e de gás, sistema de combate a incêndio, entre outras atividades.

11.7. Desta forma, a vistoria a que se refere os itens 11.5 e 11.6 são relacionadas a explicação do método. As vistorias referentes a execução dos serviços será por demanda conforme necessidade do órgão.

11.8. Por se tratar de uma atividade multidisciplinar e que requer conhecimento técnico, a Inspeção Predial deve ser realizada por uma equipe de profissionais dos Sistemas CONFEA/CAU, especializados circunstanciados por ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (Crea) e/ ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do (CAU). Além de estar de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras, como a norma do IBAPE Nacional, assim como o atendimento do Código de Posturas ou de Obras de cada cidade.

11.9. Ainda, a Resolução nº 218 do CONFEA, discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que resolve no seu Art. 1º:

Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

11.10. Dos Equipamentos

11.10.1. A Licitante deverá apresentar declaração de relação de equipamentos mínimos considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, contendo no mínimo:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS				
Ordem	Discriminação	Un.	Quant.	Tipo, Pot. ou capacidade
01	Betoneira	un	01	400 L
02	Caminhão ou camionete	un	01	1,5 ton

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será apurado com base no critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE** ofertado sobre as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI referente ao Estado do Acre, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório.

12.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.2.1. Das Especificações dos Serviços

12.2.1.1. Necessário se faz descrever as especificações dos serviços e, na sequência, pela inter-relação existente entre ambos, o critério de aceitabilidade da proposta.

12.2.1.2. Os serviços a serem realizados são aqueles que se enquadram no objeto desta licitação e que constam no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, sem desoneração.

12.2.1.3. No caso em que a Tabela SINAPI não apresente os custos unitários de insumos ou serviços, por conta de sua peculiaridade, estes devem ser devidamente justificados, se utilizando como parâmetro para elaboração das composições de custo unitário, estimativa baseada na média de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração pública, bem como em publicações especializadas, devendo ser excluídos os valores extremos e desarrazoados que possam alterar significativamente a tendência central do resultado da amostra.

12.2.1.4. A formação de preços deverá seguir as diretrizes do Decreto Nº 7.937 de 10 de fevereiro de 2021.

12.2.1.5. Na hipótese de não se atingirem o número mínimo de cotações, justificativa técnica deverá ser elaborada de modo a indicar os motivos pelos quais a situação ocorreu, oportunidade em que se deverá ser indicada a especificidade do insumo//localidade/época do ano/outras variáveis que ensejaram tal condição.

12.2.2. Do Critério de Aceitabilidade da Proposta

12.2.2.1. Para efeito de análise da viabilidade do desconto ofertado, quando o mesmo for acima do percentual definido maior que 10%, a empresa licitante apresentará composição unitária de preço, que deverá refletir o desconto ofertado na proposta, referente ao item abaixo:

Item	Código	Descrição	Und	Quant.
1	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	m³	1,00

Composição Unitária SINAPI - Código 94965

Código	Descrição	Und	Coeficiente	Valor
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	2,3117	
88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,4637	
88830	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_05/2023	CHP	0,7534	
88831	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_05/2023	CHI	0,7103	
00000370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M³	0,7229	
00001379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	362,6579	
00004721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M³	0,5934	

12.2.2.2. Na hipótese de haver discrepância ou disparidade nas composições refletindo o desconto ofertado na proposta, de forma que não se reproduzam as condições locais de mercado, a proposta será desclassificada com base no art.40, inciso X, c/c 48, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicável subsidiariamente, conforme art. 9º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2.3. **Da desclassificação das propostas economicamente inviáveis**

12.2.3.1. Com base no disposto no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, bem como no disposto na jurisprudência do TCU, para comprovação de exequibilidade e viabilidade da proposta, será concedido a oportunidade de o licitante demonstrar a viabilidade da proposta de preços com a apresentação das composições mencionada no item 12.2.2.1.

12.2.3.2. Sendo assim, no que concerne à mão-de-obra, as propostas que apresentem remuneração abaixo daquelas fixadas em lei (inclusive no SINAPI), convenção trabalhista ou em acordo coletivo de trabalho serão desclassificadas.

12.2.3.3. Serão também desclassificadas propostas cujos descontos ofertados alterem os coeficientes de produtividade, de modo a torná-los inferiores aos fixados nas tabelas oficiais (SINAPI/SICRO) e/ou publicações especializadas (PINI, por exemplo).

12.2.3.4. Quanto aos insumos/materiais, também serão desclassificadas as propostas que não comprovarem a viabilidade do desconto por meio de cotações, notas fiscais de aquisição ou pesquisas baseadas na média de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração pública, bem como em publicações especializadas ou ainda realizada junto à plataforma/aplicativo MENOR PREÇO BRASIL, disponível para Android e iOS (Iphone), que reflita o valor em qualquer dos MUNICÍPIOS em que o licitante venha a apresentar proposta, desde que qualquer dos documentos utilizados tenha sido emitido nos 30 (trinta) dias anteriores à entrega das propostas.

12.2.3.5. Como antedito, de forma a comprovar a viabilidade econômica da proposta, o licitante poderá juntar por meio de anexo às composições apresentadas, os seguintes documentos: notas fiscais de insumos e materiais, cotações, notas fiscais ou documentos comprovando propriedade de equipamentos, acordos coletivos, licenças ambientais, outorga de lavra, dentre outros.

12.2.3.6. Quando utilizadas cotações, cujos valores estejam discrepantes ou inconsistentes, poderá haver diligência com vistas à comprovação da veracidade da documentação apresentada.

12.2.3.7. Ressalte-se, por óbvio, que as planilhas de composição de custo unitário, indicadas exemplificadamente, não serão os únicos serviços exigíveis no decorrer da execução do objeto contratual.

12.2.3.8. Para os itens que se refiram ao interior do estado, que não se obtenha cotações para o município do item em questão, a licitante poderá apresentar a composição de transporte e mobilização, em conformidade com a legislação vigente, para ao menos um município do item, observando as diretrizes estabelecidas no item 10.2.3.4.

13. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS**

13.1. **Não será permitida a participação de empresas em consórcio.** Todos os serviços de que tratam a presente contratação possuem uma única característica, não havendo a necessidade de serviços de complexidades distintas entre si ou que exijam equipamentos ou pessoal diferenciados, dispensando totalmente a necessidade de empresas consorciadas.

14. **DOS PRAZOS**

14.1. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa dias).

14.2. Prazo de execução do contrato: 12(doze) meses.

14.3. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

14.4. O serviço será continuado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

15. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

15.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços de acordo com este Memorial Descritivo e demais normas técnicas, assim como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos por ela executados;

15.2. Fica estabelecido que a realização pela CONTRATADA de qualquer elemento ou seção de serviços, implicará a tácita aceitação por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados neste Memorial Descritivo para o elemento ou seção de serviço executado;

15.3. Fica assegurada a CONTRATANTE pela CONTRATADA a garantia do bom desempenho e funcionamento dos equipamentos, peças e acessórios instalados quando da execução dos serviços de reformas de pouca relevância material, bem como dos serviços de reparação e revitalização. Sempre que for solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os certificados e garantias dos materiais adquiridos;

15.4. Cabe ainda à CONTRATADA a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos materiais, responsabilizando-se ainda se for o caso pelo acionamento do fabricante para ressarcimento e/ou indenização eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus a este título;

15.5. A CONTRATADA será obrigada a obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas e/ou emolumentos legais vigentes prescritos, observando as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas referentes aos serviços e à segurança pública, além de arcar com o pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, transporte de pessoal, alimentação, salários, e demais custos para realização dos serviços contratados. São obrigadas ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, as suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas a CONTRATANTE;

15.6. Nos casos de furto ou vandalismos, a CONTRATADA terá obrigação de informar imediatamente ao fiscal desta Secretaria, ir até a Delegacia de competência e registrar BO e entregar o documento original ao Fiscal;

- 15.7. Deixar uma equipe (engenheiro civil ou técnico equivalente, engenheiro eletricista ou técnico equivalente e ajudante de serviços) com celulares de sobreaviso para as diversas eventualidades tais como troca de lâmpadas, verificação em bombas d'águas, troca de pisos quebrados e falhas no fornecimento de energia do grupo gerador nos locais já estabelecidos. Sempre que houver mudança dos membros da equipe de sobreaviso, a fiscalização deverá ser informada de imediato;
- 15.8. A observância de Leis, Regulamentos, Normas e Posturas a que se refere a ABNT abrangem também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre – CREA – AC, especialmente no que se refere à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 15.9. Caberá exclusivamente a CONTRATADA toda responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho durante a execução dos serviços contratados que pelo uso indevido de patentes registradas, ainda que resulte de caso fortuito e/ou por qualquer causa até a definitiva aceitação da mesma pelo município, bem como as indenizações que possam ocorrer a terceiros por fatos oriundos da execução dos serviços contratados;
- 15.10. Fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;
- 15.11. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico dos serviços, quando exigidos pela fiscalização;
- 15.12. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 15.13. Remover quaisquer instalações provisórias que possam ter sido instalada para execução dos serviços, ao seu término; Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, (Anexos), bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 15.14. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 15.15. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- 15.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 15.17. Responsabilizar-se:
- a) Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - b) Pela estabilidade do serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
 - c) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
 - d) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 15.18. Fornecer, na entrega do serviço, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução do serviço;
- 15.19. Refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 15.20. Substituir o material incorporado aos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- 15.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.22. Manter na direção do(s) serviço(s), profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s);
- 15.23. Manter seguro para garantia de pessoas e bens, cuja apólice (cópia autenticada) deverá ser apresentada à contratante (quando aplicável);
- 15.24. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou a terceiros.
- 15.25. Apresentar na assinatura do Contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais na forma da Lei nº 8.212/91 (INSS e FGTS) e cópia da proposta.
- 15.26. A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do Contrato.
- 15.27. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. A CONTRATADA não poderá utilizar o atraso no pagamento da fatura pela Contratante decorrente da falta de documentação exigida ou outra razão como causa da não- promoção do pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

- 15.28. Repassar a cada empregado, quantitativo de vales-refeição ou vales-alimentação suficiente para cada mês, bem assim vales-transporte também no quantitativo necessário para que em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos. Fornecer comprovante quando solicitado;
- 15.29. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 15.30. Dar imediato conhecimento a Contratante de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.
- 15.31. Comunicar a CONTRATANTE a substituição ou inclusão de profissional da equipe de responsáveis técnicos pelo contrato, submetendo previamente os documentos do novo profissional para aprovação da CONTRATANTE;
- 15.32. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração da Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;
- 15.33. Prestar a CONTRATANTE os esclarecimentos que julgar necessários para boa a execução do contrato.
- 15.34. Responsabilizar-se pela exatidão, solidez e segurança do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pela CONTRATANTE, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas comprovados, resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o ser termino, em conformidade com as garantias previstas neste contrato e nos moldes estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.
- 15.35. A CONTRATADA tem por dever cumprir à lei estadual nº. 1547 de 29 de janeiro de 2004, a empresa vencedora de licitação cujo objeto for de realização de obras e/ou serviços, cuja execução gere necessidade adicional de mão-de-obra, terão que, prioritariamente, consultar o cadastro de trabalhadores intermediados pelo sistema nacional de emprego SINE/AC, e priorizar a contratação daqueles cadastrados que se enquadrem no perfil e nas necessidades da empresa. No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis, podendo, ainda, a CONTRATANTE se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido a CONTRATADA. A observância de Leis, Regulamentos, Normas e Posturas a que se refere a ABNT abrangem também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre – CREA – AC, especialmente no que se refere à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 15.36. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar em tempo integral uma equipe itinerante com dedicação exclusiva à Secretaria de Estado de Infraestrutura para a execução de reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização que sejam emergenciais e imediatas. A equipe deve ser composta no mínimo por pedreiros, pintores carpinteiros, bombeiros hidráulicos, eletricitas, serventes, soldadores e mecânicos de refrigeração. O dimensionamento da equipe deve ser realizado junto ao Departamento de Manutenção, e a medição dos serviços realizados deve ser feita com o fiscal da Secretaria, junto ao supervisor da empresa e ser pago em conjunto com as demais medições de serviço.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 16.1. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação.
- 16.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA, caso apresentem características em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 16.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 19 deste Termo de Referência.
- 16.4. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para prestar o serviço de manutenção;
- 16.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 16.6. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
- 16.7. Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico à prestação dos serviços;
- 16.8. Requisitar que seja feito o serviço recusado;
- 16.9. Convocar, a qualquer momento, os funcionários da CONTRATADA, para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas;
- 16.10. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;
- 16.11. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela Contratada, desde que sejam atendidas as obrigações contratuais;
- 16.12. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
- 16.13. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- 16.14. Caso não haja demanda, pela Contratante, para execução de serviços esta, por sua vez, não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciárias ou securitárias e demais custos decorrentes, tendo em vista que no objeto do contrato está claro e evidente: **os serviços só serão executados sob demanda da contratante**;
- 16.15. Contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do contrato, assim como, por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, de seus prepostos ou de seus subordinados;

16.16. Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciárias ou securitárias e demais custos decorrentes da execução do objeto do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão única e exclusivamente à Contratada.

17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.0.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório, a Administração do Órgão, garantida a prévia defesa, aplicará as fornecedoras as sanções previstas no Edital e seus anexos. E o seguinte:

17.0.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o presente contrato ou a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste termo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 2010 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

17.0.3. Contratada será responsável por quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, durante o prazo de garantia do(s) item(ns), devendo providenciar a troca do(s) mesmo(s), sob pena de ser considerado como inexecução parcial do contrato.

17.0.4. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

17.0.5. Aos fornecedores que praticarem ilícitos administrativos na licitação, no procedimento de dispensa ou inexigibilidade licitatória e nos contratos, serão aplicadas as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa;
3. suspensão;
4. declaração de inidoneidade.

17.0.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

17.0.7. Quando o fornecedor, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações administrativas, idênticas ou não, as penas aplicadas serão cumuladas, respeitados os limites máximos de:

17.0.7.1. dois anos para as licitações realizadas nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão, para os seus respectivos contratos e para os contratos decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e

17.0.7.2. cinco anos para as licitações realizadas na modalidade pregão e para os seus respectivos contratos.

17.0.8. A advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem menores riscos para a Administração e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;

17.0.9. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

17.0.9.1. 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

17.0.9.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

17.0.9.3. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e

17.0.9.4. 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame, tais como:

- a) proposição de recursos manifestamente protelatórios;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- d) não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria;
- e) não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação; e
- f) tumultuar a sessão pública da licitação

17.0.9.5. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora, ou sua correspondente nas dispensas e inexigibilidades de licitação, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, à exceção do descumprimento do prazo de realização ou entrega do objeto;

1. a multa será executada com a observação da seguinte ordem:

- mediante desconto no valor da garantia da proposta ou do contrato;
- mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

- mediante procedimento administrativo ou judicial de execução. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
2. O atraso para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
 3. Em despacho com fundamentação sumária poderá ser relevado o atraso não superior a cinco dias.
 4. Decorridos trinta dias de atraso na execução do objeto do contrato, a nota de empenho será cancelada e o contrato rescindido, exceto na existência de justificado interesse do órgão ou entidade contratante em admitir atraso superior a trinta dias, que será penalizado na forma do inciso II, do caput. § 6º.
 5. As penalidades de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a de multa.
 6. suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, por prazo não superior a dois anos, podendo chegar a cinco anos em se tratando da modalidade pregão.
 7. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos:
 1. por até trinta dias:
 - a) quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
 - b) quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos exigidos.
 2. de trinta dias a seis meses:
 - c) para o fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - d) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
 - e) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, em prazo inferior a vinte quatro meses;
 - f) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
 - d.1) atraso na execução do objeto; e
 - d.2) alteração da sua quantidade ou qualidade.
 3. de seis a doze meses, nas situações de:
 - a) a retardamento imotivado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens,
 - b) que implique em necessária rescisão contratual;
 - c) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido,
 - d) nas situações bem que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
 - e) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, em prazo inferior a trinta e seis meses.
 4. de doze a vinte e quatro meses:
 - a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, dentre os quais o conluio entre empresas;
 - b) apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do contrato, incluindo o Cadastro Unificado de Fornecedores -CADUF;
 - c) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao contrato;
 - d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
 - e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
 - f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
 - g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, em prazo inferior a quarenta e oito meses.
 1. Nos casos de recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso IV, ocorridas no período de até sessenta meses, desde que a primeira sanção tenha sido aplicada na gradação máxima, poderá a segunda sanção ser majorada para até cinco anos, quando a última sanção decorra de conduta praticada na modalidade Pregão.
 2. A partir da terceira conduta sancionada na forma do inciso IV, ocorridas no período de até sessenta meses, qualquer que tenha sido a pena aplicada, poderá a terceira sanção ser majorada para até cinco anos, quando a última sanção decorra de conduta praticada na modalidade Pregão.

3. Declaração de inidoneidade é a sanção que qualifica negativamente o fornecedor, impedindo-o de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.
4. A declaração de inidoneidade só poderá ser aplicada para as condutas previstas nas alíneas “a” a “g” do inciso IV, do § 1º, do art. 20, desde que existam prejuízos a serem ressarcidos à Administração.
5. A reabilitação do fornecedor perante a Administração se dará pelo cumprimento de obrigações de fazer, de pagar ou por ambas.
6. No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar desde já, para fins de reabilitação do licitante ou contratado, as obrigações de fazer ou o valor do ressarcimento e os critérios de correção nas obrigações de pagar.
7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos I a III do art. 17 é atribuição da autoridade competente, podendo ser delegada, e a sanção prevista no inciso IV do art. 17 é de competência exclusiva da autoridade superior.
8. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas neste Decreto determinará a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Estado, no qual deverá conter as seguintes informações:

- | | |
|-------|---|
| I - | I. nome do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas |
| II - | II. Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF; |
| III - | III. nome e CPF de todos os sócios; |
| IV - | IV. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; |
| V - | V. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; e |
| VI - | VI. número do processo |

18. **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

18.1. Os serviços somente serão realizados mediante autorização a ser emitida pelo contratante, onde constará, entre outras informações, a data de início, o prazo para conclusão, projeto básico, orçamento, as composições que englobam os serviços, quantidades, preços (conforme tabela SINAPI), desconto oferecido pela CONTRATADA, o BDI da CONTRATADA, e o local onde deverá ser realizado o serviço.

18.2. Se eventualmente houver necessidade de se executar um serviço inexistente no SINAPI, SICRO ou publicações especializadas (PINI, por exemplo), a composição unitária do serviço poderá ser elaborada mediante a apresentação de 03 cotações, mantendo-se o desconto ofertado na proposta no preço final do item, como permitido pelo Acórdão nº 1.2382016-TCU - Plenário.

18.3. Na impossibilidade de juntada de 03 (três) cotações, por inexistência de fornecedor na localidade, ante a especificidade do item que se busca, será obrigatória a elaboração de nota explicativa contendo justificativa acerca da situação, conforme disposto no Acórdão 1.266/2011-TCU - Plenário, cujo enunciado assim indica: No caso de impossibilidade de obtenção de preços referenciais, via sistemas oficiais, para a estimativa dos custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações.

18.4. A formação de preços deverá seguir as diretrizes do Decreto Nº 7.937, de 10 de fevereiro de 2021.

18.5. A medição dos serviços se dará após a conclusão dos mesmos, sendo fiscalizado até o seu término. A CONTRATADA terá direito a 100% do valor constante na autorização para execução de serviços quando a autorização for plenamente atendida.

18.6. Caso um serviço seja realizado de forma parcial, a CONTRATADA fará jus apenas às parcelas realizadas, sendo de que a área gestora do contrato será responsável pela medição e avaliação dos serviços efetivamente executados. Neste caso a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital.

18.7. Nos casos de recusa ou inexecução por parte da CONTRATADA, esta ficará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital.

18.8. A CONTRATADA fica obrigada a qualquer momento apresentar toda documentação no que couber, conforme a IN CGE Nº 002/2013.

18.9. Para realizar as medições, a CONTRATADA fica obrigada a encaminhar relatório fotográfico dos serviços realizados, com numeração, data, hora, local legendas descritivas dos serviços em cada foto.

18.10. São documentos que obrigatoriamente integram a documentação técnica da medição:

- Carta da Contratada encaminhando a medição;
- Planilha de serviços realizados (resumo e sintética) definindo o período correspondente e quantidades acumuladas se medidas anteriormente;
- Memória de cálculo (todos os serviços da medição);

- Planilha de Composições (em caso de composições próprias);
- Cronograma executivo (físico) previsto x realizado e justificativa de atraso, se houver;
- Registro fotográfico (todos os serviços da Planilha de Medição: antes, durante e depois);
- Planta Iluminada (destacar os serviços executados e medidos, identificando os ambientes);
- Diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- ART do Responsável Técnico pela Contratada assinada (na 1ª medição e obrigatoriamente quando o fiscal observar mudança de responsável técnico);
- Relatório de Precipitações Pluviométricas com base no Diário de Obras, assinado pelo eng.º responsável (se for o caso de atraso na execução dos serviços);
- Ensaios realizados referente à serviços específicos que eventualmente constem da medição;
- Relatórios técnicos eventualmente produzidos.
- Cadastro Específico do INSS – CEI. (apenas para a primeira medição);
- Licença Alvará de Obra ou Documento de Isenção do Órgão, quando couber (esta se não apresentada na 1ª medição, poderá ser apresentada na 2ª medição);
- Cópia do protocolo dos programas de segurança do trabalho na SEOP (obrigatório para tramitação da 1ª medição que estejam protocolados na SEOP os programas LTCAT, PCMSO, PGR e PGRCC para liberação da 2ª medição os programas deverão estar devidamente aprovados pela fiscalização)

18.11. Quanto a este último item, os mesmos poderão ser elaborados uma única vez de modo que atenda à todas, ou a maioria das ordens de serviço. Em caso de uma demanda mais específica que necessite um programa de segurança no trabalho diferenciado, este deverá ser elaborado apenas para a Ordem de serviço em questão.

19. DA FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços serão executados conforme duas situações:

19.1.1. Demandas imprevistas, caracterizadas como aquelas que fujam à previsibilidade, a exemplo de danos causados por eventos da natureza;

19.1.2. Demandas previstas, as quais decorrem do planejamento a ser realizado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, analisando-se caso a caso, para que sejam atingidas as metas mínimas de uso e disponibilidade das edificações estabelecidas pela Administração, em conformidade com os programas educacionais em desenvolvimento ou a serem implementados.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. Caberá a CONTRATANTE a tarefa de fiscalização e supervisão dos serviços contratados, quer seja no local de execução dos mesmos, bem como nas dependências da CONTRATADA onde se encontram armazenada os equipamentos, peças e acessórios a serem utilizados.

20.2. A CONTRATADA será obrigada a facilitar meticulosamente a fiscalização dos materiais e execução dos serviços contratados facultando à fiscalização o acesso a todas as etapas dos mesmos.

20.3. Fica assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso de não ser atendida a solicitação por escrito ou através de Ordem de serviço – OS dentro dos prazos de estabelecidos, a contar da data de sua entrega bem como a substituição dos funcionários que não atenderem às normas técnicas de segurança ou má conduta quando do desempenho das atividades dos serviços contratados.

20.4. Todos os serviços serão fiscalizados individualmente pela equipe técnica formada pelos mestres de obras, arquitetos e engenheiros pertencentes ao quadro da CONTRATANTE.

21. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Serviços

21.1.1. Todo e qualquer serviços objeto deste termo só será executado se autorizado pela área gestora e/ou fiscalizadora da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEOP, a quem a Contratada deverá se pronunciar e se dirigir para quaisquer esclarecimentos, questionamentos, dúvidas e sugestões, que possam surgir quando da execução dos serviços demandados pela área gestora.

21.1.2. Os serviços a serem executados são aqueles compreendidos pelo Sistema de Preços, Custos e Índices da Construção Civil, divulgados pela Caixa Econômica Federal, incluindo composições e insumos da tabela SINAPI, **e que não resultem em modificação significativa, autônoma e permanente do bem imóvel e espaço público, tais como: ampliação e construção**. No caso da necessidade de execução de algum serviço de manutenção predial não constar na planilha SINAPI, neste caso, estes terão como base os preços orçados pela **Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEOP**, cuja planilha deverá ter sua composição de preços embasada em serviços que contem na tabela do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO.

21.1.3. Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, conforme abaixo:

21.1.3.1. Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser utilizado o menor preço entre as três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação;

21.1.4. Deverão ser elaborados, previamente à emissão da Autorização de Execução - AE, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução do serviço, os seguintes documentos:

21.1.4.1. Planilha de orçamento no formato Microsoft Excel ou similar, indicando as fontes de custos baseada no SINAPI ou de acordo com o item 5.1.2;

21.1.4.2. Planilha eletrônica no formato Microsoft Excel ou similar, com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;

21.1.4.3. As planilhas deverão conter prazo para execução dos serviços constantes na própria planilha orçamentária ou Cronograma físico-financeiro quando o tempo de execução do serviço se estender por período superior a 30 dias;

21.1.5. O prazo máximo para a apresentação dos documentos constantes do item 5.1.2 ao Contratante será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de orçamento por parte da fiscalização. As solicitações de orçamento ocorrerão preferencialmente via correio eletrônico.

21.1.6. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da fiscalização. Esta exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Nesses casos, deverão ser submetidas à fiscalização uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado o menor valor.

21.1.7. Deverá ser confeccionada planilha de fonte dos dados das precificações, na qual deverá ser informada, por item, de modo a ser verificada com clareza, a origem de cada composição. Caso algumas composições não pertençam ao sistema SINAPI, estas deverão ser apresentadas analiticamente, de forma a atender ao disposto no § 2º, inciso II do Art. 7º da Lei nº 8.666/93.

21.1.8. Todos os documentos deverão ser entregues, em duas vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado e em meio digital, preferencialmente em formato compatível com software Microsoft Office.

21.1.8.1. Uma das vias impressas, após a devida aprovação da fiscalização, ficará junto ao fiscal do contrato, para fins de controle, a outra será fornecida à CONTRATADA, junto com a Autorização de Execução – AE, e demais documentos pertinentes, quando for o caso, para dar início aos serviços.

21.1.8.2. A mídia digital deverá ser entregue preferencialmente através de e-mail, não sendo possível, será aceito em pen drive ou CD devidamente protocolado juntamente à fiscalização do contrato.

21.2. Mão de Obra

21.2.1. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais competentes e qualificada disponibilizados pela CONTRATADA, onde a mesma deverá manter um encarregado à frente do serviço, o qual deverá permanecer no local durante a realização de todo e qualquer serviço solicitado pela área gestora do contrato.

21.2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo ao horário normal de expediente das instalações de cada prédio, edificação e espaços públicos em que forem executados os serviços, localizados no Estado do Acre, sendo que a permanência de funcionários da CONTRATADA após esse horário somente será permitida com autorização expressa da área gestora do contrato.

21.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os atos relativos à seleção e administração de seus empregados, incluindo o pagamento de salários e outros proventos ou encargos trabalhistas oriundos da prestação dos serviços.

21.2.4. Por solicitação escrita da SEOP, qualquer funcionário da CONTRATADA que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, deverá ser substituído, no prazo de 24h.

21.2.5. Todos os empregados da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individuais necessários e em conformidade com os serviços executados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu fornecimento, guarda e administração.

21.3. Materiais, Ferramentas e Insumos

21.3.1. Todos os materiais, ferramentas e insumos necessários para realização dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA, e seus custos deverão estar inclusos nos preços contratados.

21.4. Dos Equipamentos

21.4.1. Todos os equipamentos que forem necessários para realização dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e estão inclusos nos preços contratados.

21.4.2. Locais de Realização dos Serviços

21.4.3. Os serviços serão realizados em todas as edificações, prédios e espaços públicos de propriedade ou alugados sob a responsabilidade do Governo do Estado do Acre.

21.5. Serviços em Áreas de Risco

21.5.1. Os serviços poderão ser executados, inclusive, em áreas consideradas de risco. Para tanto, a CONTRATADA será responsável por todas as medidas de segurança necessárias nessas áreas, acatando qualquer recomendação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

21.6. Condições de Segurança

21.6.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA)

21.6.1.1. A contratada deve atender a legislação trabalhista no tocante as normas regulamentadoras: NR 05 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), NR 06 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR 09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 21 (Trabalhos a Céu Aberto).

21.6.1.2. Caso a contratada em seu canteiro de obras ou frente de serviço tenha 20 ou mais trabalhadores a mesma deverá apresentar PCMAT de acordo com a Norma Regulamentadora 18, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela sua elaboração.

21.6.1.3. A contratada deve ainda elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme prever a Lei 8.213/91 e o Decreto 3.048/99. Mesmo este documento sendo de ordem previdenciário, a IN CGE/AC Nº 002//2013 exige que o Processo Administrativo de Despesa Pública referente a obras, seja acompanhado do LTCAT.

21.6.1.4. O LTCAT deve ser elaborado por médico do trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

21.6.2. **Acidente de Trabalho**

21.6.2.1. A Contratada terá total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham acontecer a seus empregados e terceiros, decorrente da execução do serviço. Na ocorrência de acidentes de trabalho, acidentes graves e fatais, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEOP, e apresentar:

- Cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho no prazo máximo de 24 horas contadas após o acidente;
- Cópia do "Relatório de Acidente do Trabalho"
- Enviar em até 5 (cinco) dias após o acidente, ao gestor do contrato, cópia da ata de reunião extraordinária da CIPA e relatório de investigação do acidente do trabalho, elaborado pelo SESMT e CIPA da contratada (Quando houver), contemplando relatório fotográfico elaborado antes da descaracterização do local dos fatos.
- Cópia do comunicado de morte ao sindicato da categoria do trabalhador, em caso de acidente com vítima fatal.
- Em caso de Acidente com vítima fatal comunicar no prazo de 24 horas a morte resultante de acidente do trabalho (inclusive doença ocupacional que resulte em óbito) de imediato, por ofício, à unidade mais próxima do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia ao gestor do contrato ou ao fiscal, contendo as seguintes informações:

Empregador

CNPJ

Endereço e telefone da empresa

Número da CAT registrada

Data do Óbito

Nome do Acidentado

Endereço do Acidente

Situação Geradora do acidente.

Cópia do Laudo técnico pericial ao gestor do contrato, após a Emissão pela polícia Técnica Científica, em caso de acidente com vítima fatal.

Cópia da Análise Preliminar de Risco (APR).

Cópia das permissões de trabalho quando se tratar de atividades executadas acima de 2,00 m (dois metros) de altura.

21.6.2.2. O relatório de Acidente deverá ser em conformidade com o que determina a NBR-14.280 - Cadastro de Acidente do Trabalho – Procedimentos e Classificação Acidente do Trabalho. Procedimentos e Classificação, Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e a CAT, de acordo com o formulário específico do INSS.

21.6.3. **Fiscalização de Segurança no Trabalho**

21.6.3.1. A Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEOP fiscalizará os métodos, materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho da contratada para execução dos serviços, exigindo o cumprimento das Normas Regulamentadoras - NR's relativas à Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, possuindo amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para interditar ou embargar frente de serviço, total ou parcialmente, sempre que ficar caracterizada uma situação de risco grave e iminente de acidente ou uma condição que coloque em perigo a vida de pessoas. A fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEOP não eximirá a Contratada de qualquer obrigação contratual nem implicará em corresponsabilidade da SEOP e/ou de seus prepostos por danos ou prejuízos que a Contratada vier a causar.

21.6.4. **Substituição de Pessoas**

21.6.4.1. Caso haja necessidade de substituição de empregado da empresa Contratada, na execução de serviços em andamento, esta, por sua vez, deverá informar imediatamente a fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEOP.

21.7. **Garantia dos Serviços**

21.7.1. Todos os serviços realizados terão garantia de no mínimo 01 (um) ano, contado a partir da data da sua execução e conforme legislação vigente, sendo a contratada responsável por reparar, corrigir ou substituir os serviços e/ou materiais que apresentarem vícios ou incorreções, sem ônus para a contratante.

22. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22.1. Os pagamentos serão processados quando solicitados pelas CONTRATADAS através de requisição formal de recebimento de SERVIÇO EXECUTADO, conforme descrito no capítulo "Realização e medição dos serviços".

22.2. Os valores de retenções e impostos serão calculados e retidos conforme o apresentado nas propostas de preço e de acordo com os coeficientes oriundos das composições de custos unitários, observando-se a Legislação vigente.

22.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação de todos os elementos necessários ao pagamento (recebimento, nota fiscal atestada, certidões...)

22.4. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato é necessário a apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Documento comprobatório de quitação de encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários contratados, entre outras solicitadas pela CONTRATANTE, previstas no Contrato.

22.5. O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro da OS e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

22.6. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

22.7. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens dos serviços para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-se cobertos por outros preços e tarifas.

22.8. Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

22.9. A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.10. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA para isso fornecer o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

22.11. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.

22.12. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia comprovação de regularidade da CONTRATADA, para com o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fazenda estadual.

22.13. O CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

22.14. **Os pagamentos** serão efetuados no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no Edital supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, e atestado de que os serviços foram prestados. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

22.15. **Os pagamentos** a empresa deverão fazer prova da sua regularidade dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Contratada:

- a) Registro da obra no CREA;
- b) Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico;
- c) Certidão de Tributos Estaduais e Municipais ISS do Município onde se deu a prestação do serviço;
- d) Folha de Pagamento dos funcionários acompanhada das Guias; GPS – Guia de previdência Social; GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; informação da Previdência Social; Prova de regularidade com o FGTS e INSS; e ainda documento que comprove a baixa da matrícula do INSS quando se tratar do pagamento da última parcela do contrato da obra.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, “acordo com a lei 12.440/2011”.

22.16. O representante da **CONTRATANTE** deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas e atestar o pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, por meio de certificado específico.

22.17. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da **CONTRATANTE**.

22.18. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas aos itens da ordem de serviço, para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos.

22.19. Caso o representante da **CONTRATANTE** não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

22.20. **CONTRATADA** poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.21. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo a **CONTRATADA** para isso fornecer o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

22.22. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96.

22.23. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.

22.24. A Contratante não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

22.25. A área de gestão de contratos reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

22.26. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

$$I = (TX/100).$$

365

$$I = (6/100).$$

365

$$I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira 0,00016438;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22.27. A atualização financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

23. PRAZOS DE VIGÊNCIA

23.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura.

23.2. Será admitida a prorrogação da vigência do Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, prevista no art. 57, mediante celebração de termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, demonstrando que a sua interrupção irá comprometer a continuidade de suas atividades, portanto, a contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro, se for comprovado que a prorrogação é mais vantajosa do que a realização de um novo procedimento licitatório.

23.3. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo do contrato e/ou de cada uma das prorrogações.

23.4. A não observância, pela Contratada, do cumprimento do prazo a que se refere o parágrafo anterior, implicará na aplicação de pena, pela Contratante, nas seguintes modalidades:

- A Contratada arca com os custos adicionais para continuidade da prestação dos serviços contratados, até que seja concluído um novo processo licitatório com a contratação de uma nova empresa, ou,
- A Contratada dará continuidade na prestação dos serviços contratados, até que seja concluído um novo processo licitatório com a contratação de uma nova empresa.

24. DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. Do Prazo de início da execução dos serviços:

24.1.1. Em função da baixa complexidade dos serviços que serão realizados, o prazo para início da execução de cada serviço será determinado pela **CONTRATANTE**, em função de suas condições específicas, as quais serão apresentadas na Ordem de Serviço, observado o prazo da vigência contratual.

24.1.2. O não cumprimento do prazo de início da execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas no Decreto Estadual n.º 5.965/2.010, ressalvado o direito à plena e irrestrita defesa na forma da Lei.

24.1.3. O prazo de execução será em função das quantidades de serviços a serem executados, do grau de dificuldade e das condições de acesso ao local onde serão executados, em virtude da natureza da contratação – sob demanda – e como não há como prever as demandas futuras, o prazo de execução será discutido e acordado previamente com a CONTRATADA, podendo ser utilizado como base os próprios coeficientes de horas de mão de obra e demais bibliografias e normas técnicas existentes. O prazo estimado será apresentado em cada Ordem de Serviço.

24.1.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante o acréscimo na quantidade de serviços a serem executados ou ocorrência de fato que enseje ou justifique o acréscimo no prazo.

24.1.5. Caso o prazo de execução não seja respeitado e não haja justificativas para o atraso, serão aferidos os serviços executados e será aplicada multa de 1,00% ao dia sobre os serviços pendentes de execução.

24.1.6. Atingindo o percentual limite de 10,00% de multa sobre o valor dos serviços listados na ordem de serviço, o CONTRATO poderá ser encaminhado à Administração para proceder com o cancelamento por inexecução parcial.

25. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O Registro de Preço terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata de registro de preço.

26. SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Será permitida subcontratação parcial de 30% do objeto, em regime de solidariedade, desde que autorizada pela CONTRATANTE e que a subcontratada atenda às exigências de habilitação jurídica, fiscal e de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional previstas no edital.

26.2. A critério exclusivo da SEOP e mediante prévia e expressa autorização do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais o objeto do contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, ser subcontratado ou cedido parcialmente, até o limite admitido de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

26.3. O percentual de exigência de subcontratação, de até 30% (trinta por cento) do valor total licitado, facultada à empresa a subcontratação, conforme o estabelecido no edital

26.4. Que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pela contratada com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

26.5. Que, no momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização prevista no § 1º do art. 4º.

26.6. Que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

26.7. Que a empresa contratada responsabilizando-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

26.8. A subcontratação não será aplicável quando a contratada for: I – Microempresa ou empresa de pequeno porte;

I - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

II - Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

26.9. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

26.10. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

26.11. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SEOP, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada ou cessionária para a execução de determinados serviços integrantes da licitação.

26.12. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a SEOP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.

26.13. A SEOP se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas e/ou cessionárias se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

26.14. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

26.15. Somente serão permitidas as subcontratações e/ou cessões regularmente autorizadas pela SEOP sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

27. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

27.1. Este contrato só poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse de ambas as partes, por meio de aditamento, escrito e assinado pelas partes, conforme disposto na legislação aplicável.

27.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal, de acordo com o que preceitua o § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

28. REAJUSTE DE PREÇOS

28.1. Conforme previsto no item 3.2 - **Da Forma de Julgamento, Adjudicação e Regime de Execução**, deste Termo de Referência, **durante a vigência do contrato e suas prorrogações, a contratada não terá direito a reajuste de preços**, pois os mesmos serão automaticamente atualizados e corrigidos, para mais ou para menos, conforme variação da Tabela SINAPI, tendo em vista que, para efeito de elaboração do boletim de medição, será utilizado os preços unitários obtidos da composição de cada serviço executado, utilizando-se os valores que estejam vigentes no mês de execução dos serviços.

29. GARANTIA CONTRATUAL

29.1. A garantia contratual será exigida apenas na hipótese de a CONTRATANTE, no último mês da ata de registro de preços, optar por contratar o saldo nela existente, montante este que prevalecerá para efeito do cálculo dos 5% a serem garantidos, bem como para a renovação dos serviços continuados.

29.2. Sendo assim, a CONTRATADA, apresentará, antes da assinatura do contrato do saldo remanescente, a garantia no valor de 5% do valor global do contrato a ser firmado, conforme preceitua o art. 56 da Lei 8.666/93.

29.3. Formas de Garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro – garantia, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo SUSEP;

c) Fiança bancária - devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

30. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

30.1. Este contrato só poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse de ambas as partes, por meio de aditamento, escrito e assinado pelas partes, conforme disposto na legislação aplicável.

30.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal, de acordo com o que preceitua o § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

31. DAS ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS

31.1. Todo material a ser aplicado na execução dos serviços deverá ser de excelente qualidade, igual ou similar ao existente (no caso de substituição) e satisfazer às condições estipuladas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Especificações dos Fabricantes com certificado de ensaio e devidamente aprovados pelo INMETRO.

31.2. Materiais provenientes de extração mineral ou vegetal– terra, areia, pedra britada, madeira e afins; deverão ser provenientes somente de áreas licenciadas ou cadastradas junto ao órgão ambiental responsável, em observância à Resolução CONAMA nº 237/1997, como também se coaduna com o estabelecido no art. 3º, IX da Instrução Normativa – MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

31.3. Qualquer alteração no tipo de material a ser utilizado somente poderá ocorrer após a devida autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

32. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

32.1. No que concerne às questões ambientais, as atividades a serem desenvolvidas na presente contratação se enquadram nas hipóteses de “dispensa de licenciamento” previstas no art. 1º, §4º da Portaria Normativa nº 08, de 15 de dezembro de 2010, do Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre – IMAC.

O presente documento segue assinado pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

STÊNIO S. FRANÇA

Assessoria Técnica
Eng. Civil - CREA 9180 D/AC

ÍTALO ALMEIDA LOPES
Secretário de Estado de Obras Públicas
Decreto nº 4.057-P/2023



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ALMEIDA LOPES, Secretário(a) de Estado de Obras Públicas**, em 11/07/2023, às 13:50, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **STENIO SOUSA DE FRANCA, Engenheiro Civil**, em 11/07/2023, às 13:58, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7637093** e o código CRC **6DCE6655**.

Referência: Processo nº 4016.011924.00073/2023-37

SEI nº 7637093

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL NO SITE:

www.licitacao.ac.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL NO SITE:

www.licitacao.ac.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE PREÇOS

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

ENDEREÇO: _____ CNPJ: _____

EMAIL: _____ TELEFONE: _____

REPRESENTANTE (s) /QUALIFICAÇÃO: _____

LOTES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO P/ REGISTRO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ACEITO PELA SEOP (%)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%)
01	Rio Branco	R\$ 12.238.800,00	3,89%	
02	Bujari, Porto Acre e Senador Guiomard	R\$ 2.581.600,00	3,95%	
03	Plácido de Castro e Acrelândia	R\$ 1.737.400,00	3,31%	
04	Capixaba e Xapuri	R\$ 1.269.800,00	3,26%	
05	Epitaciolândia, Assis Brasil e Brasiléia	R\$ 1.904.000,00	3,13%	
06	Manoel Urbano, Santa Rosa e Sena Madureira	R\$ 1.864.800,00	4,13%	
07	Feijó, Jordão e Tarauacá	R\$ 2.256.800,00	3,00%	
08	Cruzeiro do Sul, Rodrigues Alves e Mâncio Lima	R\$ 5.418.000,00	2,48%	
09	Porto Walter e Marechal Thaumaturgo	R\$ 984.200,00	0,53%	

Apresentamos a nossa proposta com o percentual de desconto de **XX% (xxxxxxxx)**.

A validade desta proposta é de ____ (_____) dias

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. Este documento deverá ser emitido em papel que identifique o Licitante.
2. **Será desclassificada a proposta de preços que apresentar percentual inferior ao estimado na tabela acima;**
3. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
4. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar juntamente com a proposta de preços a COMPOSIÇÃO DO BDI e a COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS.
5. O valor constante nas colunas "Valor Estimado para Registro e Consumo" será exatamente o valor do item, não deverá ser alterado.
6. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n°. ____/2023
PROCESSO n°. ____/2023

_____(nome da licitante)_____, CNPJ n°._____ sediada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe,

DECLARA expressamente, sob a penas da lei que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local)

(Assinatura Representante Legal)

Nome: _____

Cédula de Identidade n°. _____

CPF. _____

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º ____/2023 - PROCESSO n.º ____/2023

_____, (nome da licitante), CNPJ/CPF n.º _____, sediada
_____, por intermédio de seu

representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente, sob a penas da lei que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente de declarar ocorrências posteriores;
- b) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade n.º _____

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel que identifique a licitante.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em (endereço completo) _____, declara, sob sua exclusiva responsabilidade penal e civil, que nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, 139/2011, 147/2014, e 155/2016, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. E que está apta para receber o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei, porque na data da abertura da licitação está classificada como:

() Microempresa -ME – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00.

() Empresa de Pequeno Porte - EPP - receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

Local e data: _____

(assinatura): _____
Nome e CPF do representante legal

ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço) declara, perante a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos (SELIC), que:

1. Disporá até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão Presencial SRP Nº...../.... – CPL, em especial os seguintes:

1.1. Dos equipamentos necessários para execução do objeto;

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS				
Ordem	Discriminação	Un.	Quant.	Tipo, Pot. ou capacidade
01	Betoneira	un	01	400 L
02	Caminhão ou camionete	un	01	1,5 ton

e,

1.2. Mão de obra qualificada.

Item	Discriminação
1	Engenheiro civil ou Arquiteto ou Técnico equivalente
2	Engenheiro Eletricista ou técnico equivalente
3	Técnico ou Engenheiro de segurança do trabalho (Dimensionamento conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho)

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(carimbo)

(nome do responsável)

(cargo)

